



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio e efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00		
A 2.ª série	Kz: 96 250,00			
A 3.ª série	Kz: 75 000,00			

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 69/04:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 70/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 71/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 72/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 73/04:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 35/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 74/04:

Reajusta o valor do salário mínimo nacional.

Decreto n.º 75/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afectos aos distintos serviços de inspecção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 76/04:

Reajusta os vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 77/04:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 78/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 79/04:

Reajusta o vencimento base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 27/04, de 18 de Junho.

Decreto n.º 80/04:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 81/04:

Reajusta os vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 82/04:

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 83/04:

Reajusta os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/04:

Reajusta os vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/04:

Reajusta os vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 86/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 87/04:

Ajusta os subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 38/04, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 88/04:

Reajusta os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais da justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 89/04:

Reajusta os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 83/04

de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras do sector da saúde, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e do pessoal de apoio hospitalar, de acordo com as tabelas salariais anexas ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — Deverão ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004

Publique-se

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2004

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indicíaria da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Médico</i>	Médico-chefe de serviço	960
	Médico assistente graduado	900
	Médico assistente	840
	Médico interno complementar 2	760
	Médico interno complementar 1	680
	Médico interno geral	480

Tabela de vencimentos de base da carreira médica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Médico</i>	Médico-chefe de serviço	117 302,40
	Médico assistente graduado	109 971,00
	Médico assistente	102 639,60
	Médico interno complementar 2	92 864,40
	Médico interno complementar 1	83 089,20
	Médico interno geral	58 651,20

Estrutura indicíaria do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Índice
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1.ª classe	220
	Vigilante de 2.ª classe	200
	Vigilante de 3.ª classe	180
	Maquero de 1.ª classe	200
	Maquero de 2.ª classe	180
	Maquero de 3.ª classe	160
	Barbeiro de 1.ª classe	160
	Barbeiro de 2.ª classe	140
	Barbeiro de 3.ª classe	120
	Catagadora de 1.ª classe	320
Catagadora de 2.ª classe	300	
Catagadora de 3.ª classe	280	
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal	320
	Cozinheiro de 1.ª classe	300
	Cozinheiro de 2.ª classe	280
	Cozinheiro de 3.ª classe	260
	Cortador de 1.ª classe	220
	Cortador de 2.ª classe	200
	Cortador de 3.ª classe	180
	Copeiro de 1.ª classe	200
	Copeiro de 2.ª classe	180
	Copeiro de 3.ª classe	160
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1.ª classe	200
	Operador lavandaria de 2.ª classe	180
	Operador lavandaria de 3.ª classe	160
	Roupeiro de 1.ª classe	180
	Roupeiro de 2.ª classe	160
	Roupeiro de 3.ª classe	140
	Costureiro de 1.ª classe	180
	Costureiro de 2.ª classe	160
	Costureiro de 3.ª classe	140
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1.ª classe	320
	Fiel de armazém de 2.ª classe	300
	Fiel de armazém de 3.ª classe	280
	Porteiro de 1.ª classe	200
	Porteiro de 2.ª classe	120
Porteiro de 3.ª classe	100	

Tabela de vencimentos de base do pessoal de apoio hospitalar dos estabelecimentos hospitalares e serviços de saúde — carreira não técnica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
<i>Ação médica</i>	Vigilante de 1ª classe	11 959,20
	Vigilante de 2ª classe	10 872,00
	Vigilante de 3ª classe	9 784,80
	Maquieiro de 1ª classe	10 872,00
	Maquieiro de 2ª classe	9 784,80
	Maquieiro de 3ª classe	8 697,60
	Barbeiro de 1ª classe	8 697,60
	Barbeiro de 2ª classe	7 610,40
	Barbeiro de 3ª classe	6 523,20
	Catalogadora de 1ª classe	17 395,20
	Catalogadora de 2ª classe	16 308,00
	Catalogadora de 3ª classe	15 220,80
<i>Alimentação</i>	Cozinheiro principal	17 395,20
	Cozinheiro de 1ª classe	16 308,00
	Cozinheiro de 2ª classe	15 200,80
	Cozinheiro de 3ª classe	14 133,60
	Cortador de 1ª classe	11 959,20
	Cortador de 2ª classe	10 872,00
	Cortador de 3ª classe	9 784,80
	Copeiro de 1ª classe	10 872,00

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
	Copeiro de 2ª classe	9 784,80
	Copeiro de 3ª classe	8 697,60
<i>Tratamento de roupa</i>	Operador lavandaria de 1ª classe	10 872,00
	Operador lavandaria de 2ª classe	9 784,80
	Operador lavandaria de 3ª classe	8 697,60
	Roupeiro de 1ª classe	9 784,80
	Roupeiro de 2ª classe	8 697,60
	Roupeiro de 3ª classe	7 610,40
	Costureiro de 1ª classe	9 784,80
	Costureiro de 2ª classe	8 697,60
	Costureiro de 3ª classe	7 610,40
<i>Aprovisionamento e vigilância</i>	Fiel de armazém de 1ª classe	17 395,20
	Fiel de armazém de 2ª classe	16 308,00
	Fiel de armazém de 3ª classe	15 220,80
	Porteiro de 1ª classe	10 872,00
	Porteiro de 2ª classe	6 523,20
Porteiro de 3ª classe	5 436,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura Indiciária das carreiras de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico e terapêutica	
<i>Técnico superior</i>	Enf assessor 3º escalão	Enf superv princ 3º escalão	Enf prof princ 6º escalão	Téc diag terap ass principal	840
	Enf assessor 2º escalão	Enf superv princ 2º escalão	Enf prof princ 5º escalão	Téc diag terap 1º assessor	760
	Enf assessor 1º escalão	Enf superv princ 1º escalão	Enf prof princ 4º escalão	Téc diag terap assessor	680
	Enf especial 3º escalão	Enf superv princ 3º escalão	Enf prof princ 3º escalão	Téc diag terap principal	540
	Enf especial 2º escalão	Enf superv princ 2º escalão	Enf prof princ 2º escalão	Téc diag terap 1ª classe	480
	Enf especial 1º escalão	Enf superv princ 1º escalão	Enf prof princ 1º escalão	Téc diag terap 2ª classe	420
<i>Técnico</i>	Enf graduado 6º escalão	Enf chefe 6º escalão	Enf monitor 6º escalão	Téc diag terap esp principal	420
	Enf graduado 5º escalão	Enf chefe 5º escalão	Enf monitor 5º escalão	Téc diag terap especialista	380
	Enf graduado 4º escalão	Enf chefe 4º escalão	Enf monitor 4º escalão	Téc diag terap principal	350
	Enf graduado 3º escalão	Enf chefe 3º escalão	Enf monitor 3º escalão		320
	Enf graduado 2º escalão	Enf chefe 2º escalão	Enf monitor 2º escalão		260
Enf graduado 1º escalão	Enf chefe 1º escalão	Enf monitor 1º escalão		230	
<i>Técnico médio</i>	Enf geral do 6º escalão			Téc diag terap 1ª classe	230
	Enf geral do 5º escalão			Téc diag terap 2ª classe	200
	Enf geral do 4º escalão				180
	Enf geral do 3º escalão				160
	Enf geral do 2º escalão				140
	Enf geral do 1º escalão				120
	Enf auxiliar 6º escalão			Auxil téc diag terap 1ª classe	200
	Enf auxiliar 5º escalão				180
	Enf auxiliar 4º escalão				160
	Enf auxiliar 3º escalão			Auxil téc diag terap 2ª classe	140
	Enf auxiliar 2º escalão				120
Enf auxiliar 1º escalão			Auxil téc diag terap 3ª classe	100	

Tabela de vencimentos de base das carreiras de enfermagem e de técnicos de diagnóstico e terapêutica

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Prestação de serviços	Administração e gestão	Ensino	Diagnóstico e terapêutica	
Técnico superior	Enf assessor 3.º escalão	Enf superv princ 3.º escalão	Enf prof princ 6.º escalão	Téc diag terap ass principal	102 639,60
	Enf assessor 2.º escalão	Enf superv princ 2.º escalão	Enf prof princ 5.º escalão	Téc diag terap 1.º assessor	92 864,40
	Enf assessor 1.º escalão	Enf superv princ 1.º escalão	Enf prof princ 4.º escalão	Téc diag terap assessor	83 089,20
	Enf especial 3.º escalão	Enf superv princ 3.º escalão	Enf prof princ 3.º escalão	Téc diag terap principal	65 982,60
	Enf especial 2.º escalão	Enf superv princ 2.º escalão	Enf prof princ 2.º escalão	Téc diag terap 1.ª classe	58 651,20
	Enf especial 1.º escalão	Enf superv princ 1.º escalão	Enf prof princ 1.º escalão	Téc diag terap 2.ª classe	51 319,80
Técnico	Enf graduado 6.º escalão	Enf chefe 6.º escalão	Enf monitor 6.º escalão	Téc diag terap esp principal	51 319,80
	Enf graduado 5.º escalão	Enf chefe 5.º escalão	Enf monitor 5.º escalão	Téc diag terap especialista	46 432,20
	Enf graduado 4.º escalão	Enf chefe 4.º escalão	Enf monitor 4.º escalão	Téc diag terap principal	42 766,50
	Enf graduado 3.º escalão	Enf chefe 3.º escalão	Enf monitor 3.º escalão		39 100,80
	Enf graduado 2.º escalão	Enf chefe 2.º escalão	Enf monitor 2.º escalão		31 769,40
	Enf graduado 1.º escalão	Enf chefe 1.º escalão	Enf monitor 1.º escalão		28 103,70
Técnico médio	Enf geral do 6.º escalão			Téc diag terap 1.ª classe	28 103,70
	Enf geral do 5.º escalão			Téc diag terap 2.ª classe	24 438,00
	Enf geral do 4.º escalão				21 994,20
	Enf geral do 3.º escalão				19 550,40
	Enf geral do 2.º escalão				17 106,60
	Enf geral do 1.º escalão				14 662,80
	Enf auxiliar 6.º escalão			Auxil téc diag terap 1.ª classe	24 438,00
	Enf auxiliar 5.º escalão				21 994,20
	Enf auxiliar 4.º escalão				19 550,40
	Enf auxiliar 3.º escalão			Auxil téc diag terap 2.ª classe	17 106,60
	Enf auxiliar 2.º escalão				14 662,80
	Enf auxiliar 1.º escalão			Auxil téc diag terap 3.ª classe	12 219,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 84/04
de 26 de Novembro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto do qual é parte integrante.

Art. 2.º — O Ministério das Finanças deverá criar as condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar.

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2004.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 20 de Outubro de 2004.

Publicou-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado a 1 de Novembro de 2004.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Estrutura indiciária da carreira docente universitária

Cargos	Índice
Professor titular	1020
Professor associado	900
Professor auxiliar	840
Assistente	760
Assistente estagiário	480